

PROJETO BÁSICO

Processo nº 53569.001212/2022-69

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de medicina e saúde ocupacional para os servidores da Agência Nacional de Telecomunicações lotados no Pará, Maranhão e Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Referente à Contratação de serviço de medicina e saúde ocupacional para os servidores da Agência Nacional de Telecomunicações lotados no estado do Pará - GR10:

Tabela 01 - Relação de serviços demandados para a GR10

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	QTDE AVALIAÇÕES/ EXAMES ESTIMADA/ANO (x)	PREÇO A (a)	PREÇO B (b)	PREÇO C (c)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO [y = (a+b+c)/3]	VALOR GLOBAL MÉDIO (x*y)
AVALIAÇÃO CLÍNICA - TODOS OS SERVIDORES		8818						
1	Avaliação clínica		20	R\$ 45,00	R\$ 30,00	R\$ 44,57	R\$ 39,86	R\$ 797,13
EXAMES PERIÓDICOS - TODOS OS SERVIDORES								
2	Hemograma completo		20	R\$ 11,38	R\$ 14,12	R\$ 4,11	R\$ 9,87	R\$ 197,40
3	Glicemia		20	R\$ 9,30	R\$ 7,45	R\$ 3,30	R\$ 6,68	R\$ 133,67
4	Urina Tipo I (EAS)		20	R\$ 14,26	R\$ 6,07	R\$ 14,74	R\$ 11,69	R\$ 233,80
5	Creatinina		20	R\$ 23,80	R\$ 8,49	R\$ 8,49	R\$ 13,59	R\$ 271,87
6	Colesterol fracionado		20	R\$ 13,83	R\$ 8,00	R\$ 12,63	R\$ 11,49	R\$ 229,73
7	Colesterol total		20	R\$ 4,58	R\$ 7,67	R\$ 3,30	R\$ 5,18	R\$ 103,67
8	Triglicérides		20	R\$ 2,40	R\$ 7,00	R\$ 11,06	R\$ 6,82	R\$ 136,40
9	AST / TGO		20	R\$ 5,56	R\$ 8,00	R\$ 2,65	R\$ 5,40	R\$ 108,07
10	ALT / TGP		20	R\$ 6,67	R\$ 7,08	R\$ 2,00	R\$ 5,25	R\$ 105,00
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES MULHERES								
11	Citologia oncótica (Papanicolau)		3	R\$ 60,12	R\$ 60,12	R\$ 71,18	R\$ 63,81	R\$ 191,42
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES MULHERES COM MAIS DE 50 ANOS								

12	Mamografia	2	R\$ 153,90	R\$ 158,76	R\$ 157,14	R\$ 156,60	R\$ 313,20
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES COM MAIS DE 45 ANOS							
13	Eletrocardiograma	18	R\$ 69,00	R\$ 70,00	R\$ 166,66	R\$ 101,89	R\$ 1.833,96
14	Oftalmológico	18	R\$ 125,00	R\$ 120,00	R\$ 144,61	R\$ 129,87	R\$ 2.337,66
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES COM MAIS DE 50 ANOS							
15	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	13	R\$ 24,87	R\$ 24,87	R\$ 39,56	R\$ 29,77	R\$ 446,50
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES HOMENS COM MAIS DE 50 ANOS							
16	PSA	12	R\$ 41,49	R\$ 41,49	R\$ 61,56	R\$ 48,18	R\$ 626,34
Valor Total Anual Estimado da Contratação							R\$ 8.065,80

1.3. Referente à Contratação de serviço de medicina e saúde ocupacional para os servidores da Agência Nacional de Telecomunicações lotados no Estado do Maranhão - UO 10.1:

Tabela 02 - Relação de serviços demandados para UO 10.1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	QTDE AVALIAÇÕES/ EXAMES ESTIMADA/ANO (x)	PREÇO A (a)	PREÇO B (b)	PREÇO C (c)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO [y = (a+b+c)/3]	VALOR GLOBAL MÉDIO (x*y)
AVALIAÇÃO CLÍNICA - TODOS OS SERVIDORES		8818						
1	Avaliação clínica		13	R\$ 45,00	R\$ 30,00	R\$ 44,57	R\$ 39,86	R\$ 518,14
EXAMES PERIÓDICOS - TODOS OS SERVIDORES								
2	Hemograma completo		13	R\$ 11,38	R\$ 14,12	R\$ 4,11	R\$ 9,87	R\$ 128,31
3	Glicemia		13	R\$ 9,30	R\$ 7,45	R\$ 3,30	R\$ 6,68	R\$ 86,88
4	Urina Tipo I (EAS)		13	R\$ 14,26	R\$ 6,07	R\$ 14,74	R\$ 11,69	R\$ 151,97
5	Creatinina		13	R\$ 23,80	R\$ 8,49	R\$ 8,49	R\$ 13,59	R\$ 176,71
6	Colesterol fracionado		13	R\$ 13,83	R\$ 8,00	R\$ 12,63	R\$ 11,49	R\$ 149,33
7	Colesterol total		13	R\$ 4,58	R\$ 7,67	R\$ 3,30	R\$ 5,18	R\$ 67,38
8	Triglicérides		13	R\$ 2,40	R\$ 7,00	R\$ 11,06	R\$ 6,82	R\$ 88,66
9	AST / TGO		13	R\$ 5,56	R\$ 8,00	R\$ 2,65	R\$ 5,40	R\$ 70,24
10	AST / TGP		13	R\$ 6,67	R\$ 7,08	R\$ 2,00	R\$ 5,25	R\$ 68,25
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES MULHERES								

11	Citologia oncótica (Papanicolau)	3	R\$ 60,12	R\$ 60,12	R\$ 71,18	R\$ 63,81	R\$ 127,61
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES MULHERES COM MAIS DE 50 ANOS							
12	Mamografia	0	R\$ 153,90	R\$ 158,76	R\$ 157,14	R\$ 156,60	R\$ -
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES COM MAIS DE 45 ANOS							
13	Eletrocardiograma	9	R\$ 69,00	R\$ 70,00	R\$ 166,66	R\$ 101,89	R\$ 916,98
14	Oftalmológico	9	R\$ 125,00	R\$ 120,00	R\$ 144,61	R\$ 129,87	R\$ 1.68,83
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES COM MAIS DE 50 ANOS							
15	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	6	R\$ 24,87	R\$ 24,87	R\$ 39,56	R\$ 29,77	R\$ 178,60
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES HOMENS COM MAIS DE 50 ANOS							
16	PSA	6	R\$ 41,49	R\$ 41,49	R\$ 61,56	R\$ 48,18	R\$ 289,08
Valor Total Anual Estimado da Contratação							R\$ 4.186,95

1.4. Referente à Contratação de serviço de medicina e saúde ocupacional para os servidores da Agência Nacional de Telecomunicações lotados no Estado do Amapá - UO 10.2:

Tabela 03 - Relação de serviços demandados para a UO 10.2

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	QTDE AVALIAÇÕES/ EXAMES ESTIMADA/ANO (x)	PREÇO A (a)	PREÇO B (b)	PREÇO C (c)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO [y = (a+b+c)/3]	VALOR GLOBAL MÉDIO (x*y)
AVALIAÇÃO CLÍNICA - TODOS OS SERVIDORES								
1	Avaliação clínica		3	R\$ 45,00	R\$ 30,00	R\$ 44,57	R\$ 39,86	R\$ 119,57
EXAMES PERIÓDICOS - TODOS OS SERVIDORES								
2	Hemograma completo		3	R\$ 11,38	R\$ 14,12	R\$ 4,11	R\$ 9,87	R\$ 29,61
3	Glicemia		3	R\$ 9,30	R\$ 7,45	R\$ 3,30	R\$ 6,68	R\$ 20,05
4	Urina Tipo I (EAS)		3	R\$ 14,26	R\$ 6,07	R\$ 14,74	R\$ 11,69	R\$ 35,07
5	Creatinina		3	R\$ 23,80	R\$ 8,49	R\$ 8,49	R\$ 13,59	R\$ 40,78
6	Colesterol fracionado		3	R\$ 13,83	R\$ 8,00	R\$ 12,63	R\$ 11,49	R\$ 34,46
7	Colesterol total		3	R\$ 4,58	R\$ 7,67	R\$ 3,30	R\$ 5,18	R\$ 15,55
8	Triglicérides		3	R\$ 2,40	R\$ 7,00	R\$ 11,06	R\$ 6,82	R\$ 20,46

9	AST / TGO	8818	3	R\$ 5,56	R\$ 8,00	R\$ 2,65	R\$ 5,40	R\$ 16,21
10	AST / TGP		3	R\$ 6,67	R\$ 7,08	R\$ 2,00	R\$ 5,25	R\$ 15,75
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES MULHERES								
11	Citologia oncolítica (Papanicolau)		0	R\$ 60,12	R\$ 60,12	R\$ 71,18	R\$ 63,81	R\$ -
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES MULHERES COM MAIS DE 50 ANOS								
12	Mamografia		0	R\$ 153,90	R\$ 158,76	R\$ 157,14	R\$ 156,60	R\$ -
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES COM MAIS DE 45 ANOS								
13	Eletrocardiograma		3	R\$ 69,00	R\$ 70,00	R\$ 166,66	R\$ 101,89	R\$ 305,66
14	Oftalmológico		3	R\$ 125,00	R\$ 120,00	R\$ 144,61	R\$ 129,87	R\$ 389,61
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES COM MAIS DE 50 ANOS								
15	Pesquisa de sangue oculto nas fezes		3	R\$ 24,87	R\$ 24,87	R\$ 39,56	R\$ 29,77	R\$ 89,30
EXAMES PERIÓDICOS - SERVIDORES HOMENS COM MAIS DE 50 ANOS								
16	PSA		3	R\$ 41,49	R\$ 41,49	R\$ 61,56	R\$ 48,18	R\$ 144,54
Valor Total Anual Estimado da Contratação								R\$ 1.276,62

- 1.5. O objeto da aquisição tem a natureza de medicina e saúde ocupacional.
- 1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados **nas tabelas** acima.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*, respeitando os valores máximos constantes **das tabelas acima**.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.8. O prazo de vigência da aquisição será o mesmo do empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.
- 2.2. A Gerência do Escritório Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, objetivando promover a Saúde e a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) de seus servidores, com base na Portaria 842, de 8 de outubro de 2012 e a Política de Gestão com Pessoas da Agência Nacional de Telecomunicações (SEI nº 5003019) e no documento publicado na Intranet da Anatel (SEI nº 5905347), decidiu contratar serviços de medicina e saúde ocupacional.
- 2.3. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2015-2024](#), publicado em fevereiro de 2015. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações

no Brasil, em benefício da sociedade brasileira".

2.4. A presente contratação alinha-se na perspectiva de avaliar a saúde geral dos servidores da GR10, UO 10.1 e UO 10.2 e seus fatores de risco para doenças que podem ser prevenidas ou tratadas com uma intervenção precoce, bem como, a fim de proporcioná-los um ambiente corporativo sadio e salubre, em termos biológico, psicológico e social, favorecendo, assim, o bem estar de todos e, consequentemente, buscando-se uma melhoria da prestação de serviços à sociedade.

2.5. A presente contratação alinha-se ao Objetivo 9.2 do Plano Estratégico, que visa promover a qualidade de vida no trabalho.

2.6. Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, conforme previsto no objetivo 10.1 do Plano Estratégico.

2.7. Considerando que a tentativa de contratação destas demandas foi realizada no ano de 2020 (Processo: 53554.003359/2019-57), não havendo o comparecimento de interessados na disputa, o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, torna-se necessário reiterar nova busca da celebração do instrumento contratual para este objeto.

Fundamentação da contratação/Motivação da contratação

2.8. O fundamento dessa contratação encontra seu respaldo inicial na Lei 8.112/90 e alterações, que em seus artigos 206-A, inciso IV, e 230, dispõe:

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\) \(Regulamento\).](#)

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e demais normas pertinentes. [\(Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014\)](#)

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (grifo nosso) [\(Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006\)](#)

2.9. Para concretizar o atendimento da referida Política, torna-se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional - PCMSO.

2.10. A [Lei nº 10.871/2004](#), que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, assim como o Quadro Específico da Anatel, criado pela Lei nº 9.986/2000, não prevê atividades correlatas às de medicina ou similares, tornando necessária a contratação destes serviços por meio de terceirização.

2.11. Sobre a forma de contratação pretendida, o [Decreto nº 9.507 de 2018](#), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta ou a tomada de decisão para o contratado.*

2.12. Ressalte-se que não se terceirizarão as atividades acima descritas, posto que as atividades intentadas à contratação se caracterizam por acessórias, nelas não sendo desempenhadas quaisquer das funções atinentes aos servidores do quadro de pessoal próprio.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.13. Os benefícios esperados com a aquisição são:

- 2.13.1. Redução do número de ausências por motivo de saúde dos servidores;
- 2.13.2. Manutenção preventiva da saúde do servidor;
- 2.13.3. Diagnóstico preventivo de doenças que podem afetar severamente a saúde do servidor.

2.14. Os resultados aguardados da contratação são:

I - Atender à política da Anatel, que vem sendo disseminada pela Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE, quanto à implantação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Autarquia.

II - Promover a saúde e a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores da GR10, UO 10.1 e UO 10.2, por meio da profilaxia, tais como a realização de exames periódicos para avaliar a saúde geral dos servidores e seus fatores de risco para doenças que podem ser prevenidas ou tratadas com uma intervenção precoce;

III - Proporcionar para os servidores um ambiente corporativo sadio e salubre, em termos biológico, psicológico e social, favorecendo o bem-estar de todos e, conseqüentemente, buscando-se uma melhoria da prestação de serviços à sociedade; e

IV - Maximizar a produtividade no trabalho e minimizar os níveis de absenteísmo.

2.15. Dessa forma, todos os benefícios e resultados elencados acima estão em conformidade com o princípio da eficiência da Administração Pública. Espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Anatel, fornecendo melhores condições de trabalho para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência, bem como cuidar da boa imagem do estabelecimento perante o público externo, por meio da execução de atividades meramente rotineiras e que podem ser terceirizadas por empresas especializadas, contribuindo assim com a Anatel no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

2.16. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal citado nos tópicos 2.8 a 2.11.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação do serviço de medicina e saúde ocupacional.

3.1.1. Avaliações Clínicas e Exames Periódicos

I - O monitoramento da saúde laboral será executado pela Contratada por meio

da realização de avaliações clínicas e exames periódicos;

II - Os exames periódicos serão realizados de acordo com a solicitação do médico avaliador, logo após a avaliação clínica, no prazo determinado por ele;

III - A coleta dos exames periódicos, os demais exames quando couber, e a consulta clínica deverão ser realizadas nas dependências GR10, UO 10.1 e UO 10.2, que disponibilizarão local adequado para realização dos serviços.

IV - A periodicidade a ser observada para a realização das avaliações clínicas e dos exames periódicos é a seguinte:

a) bienal, para os servidores com idade entre 18 e 45 anos;

b) anual, para os servidores com idade acima de 45 anos; e

c) anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar a desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

3.2. Soluções e fornecedores disponíveis no mercado:

3.2.1. Conforme pesquisa feita pela Agência, verificou-se que existem poucas empresas que prestam o serviço de medicina e saúde ocupacional, com o escopo de atendimento de uma contratação pública e a necessidade especificada neste documento.

3.2.2. No entanto, não foram encontrados nenhum óbice para a aquisição do objeto pretendido na contratação, sendo plenamente plausível a condição de ampla concorrência.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

4.1.1. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de medicina de saúde ocupacional para os servidores da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá - GR10 e das UOs 10.1 e 10.2, contemplando os serviços de exames periódicos, avaliações clínicas, visando avaliar a saúde geral dos servidores desta Gerência Regional e seus fatores de risco para doenças que podem ser prevenidas ou tratadas com uma intervenção precoce.
- 5.3. Requisitos Gerais:
- 5.3.1. Empresa de prestação de serviços de medicina e saúde ocupacional devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina.
- 5.3.2. A Contratada deverá:
- I - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou, com qualidade, os serviços objeto desta contratação.
 - II - Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, válido, comprovando que a empresa está inscrita no Conselho Regional de Medicina.
 - III - Apresentar a cópia do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como certificado de habilitação como médico do Trabalho daquele(s) médico(s) responsável(is) pelas Avaliações Clínicas.
 - IV - Além da qualificação citada, o proponente deverá preencher os requisitos do Projeto Básico, incluindo os da habilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. As sociedades empresárias regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e que estiverem habilitadas no mesmo, ficarão dispensadas de apresentar tais documentos.
 - V - Manter, durante toda a execução do Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - VI - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações dos Agentes Fiscalizadores da CONTRATANTE.
 - VII - Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.
 - VIII - Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Projeto Básico, sendo a Contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - IX - Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da Anatel. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo de poder denunciar o instrumento contratual, de pleno direito.
- 5.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.5. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

SERVIÇO NÃO CONTINUADO

- 5.6. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados sob a **forma de escopo**, atendendo

às demandas dos servidores dessa Gerência Regional, de acordo com a faixa etária do servidor e suas necessidades biológicas, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.7. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais.
- 5.8. Os critérios e as práticas de sustentabilidade que devem ser observadas pela empresa contratada encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 08/2022 (SEI nº 8983108).

DURAÇÃO INICIAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 5.9. A duração da presente aquisição é até 31/12/2022.

EVENTUAL NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO GRADUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

- 5.10. Não se vislumbra, a princípio, a necessidade de transição contratual, já que a natureza do objeto e a padronização do mercado tornam desnecessárias a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Não é prevista a vistoria para a presente aquisição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Metodologia e Cronograma Físico de Execução dos Serviços

- I - Utilizar as metodologias pertinentes às atividades, objeto da contratação, bem como as normas internas da Anatel para atender um contingente de aproximadamente 20 servidores no Estado do Pará, 13 servidores no Maranhão e 3 servidores no Estado do Amapá;
- II - Adotar os procedimentos e regulamentos vigentes e os que venham a ser implantados pela Anatel, durante todo o período de vigência do instrumento contratual;
- III - Realizar, de forma programada, sempre que cabível ou possível, a coleta de material para os exames periódicos nas dependências da GR10, localizado na Travessa Rosa Moreira, nº 476 - Bairro do Telégrafo - Belém/PA - CEP: 66.113-115, nas dependências da UO10.1, localizada na Rua das Sucupiras, nº 32, Quadra 47 - Jardim Renascença - São Luís -MA - CEP: 65.075-215 e nas dependências da UO10.2 localizada na Rua Jovino Dinoá, 4019 - Beiril - Macapá/Amapá - CEP: 68.902-030. Para tanto, a(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer aos empregados, alocados na execução desses serviços, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme legislação específica.
- IV - Efetuar o agendamento da coleta de material dos servidores que não realizaram tais procedimentos, nas dependências da GR10/PA, UO10.1/MA e UO10.2/AP, nas datas programadas de atendimento.

V - Efetuar o agendamento de exames e avaliações clínicas a serem realizados nas dependências da Contratada ou dos seus fornecedores.

VI - Cumprir o seguinte Cronograma Físico de Execução dos Serviços:

Tabela 04 - Cronograma Físico de Execução dos Serviços

Fases da Execução		
Item	Atividade	Prazo
1	Emitir e enviar à GR10, UO 10.1 e UO 10.2, pelo SIAPE Saúde ou por meio de e-mail as guias de encaminhamento para exames.	até 05 dias úteis após a solicitação da GR10, UO 10.1 e UO 10.2
2	Enviar, pelo SIAPE Saúde ou por meio de e-mail, a guia de encaminhamento a cada servidor, após a validação da Contratante.	até 03 dias úteis após a validação das guias
3	Realizar, nas dependências da GR10, UO 10.1 e UO 10.2, a coleta programada de material para exames.	Conforme o cronograma anual a ser elaborado de acordo com a programação acertada entre a Contratante e a Contratada.
4	Realizar as avaliações clínicas.	
5	Realizar a Avaliação Clínica de retorno, quando exames adicionais ou laudo médico especializado forem solicitados pelo médico do trabalho avaliador.	
6	Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).	
7	Enviar o Relatório de ASOs Pendentes à Contratante, constando a listagem de servidores que não realizaram os procedimentos pertinentes às respectivas idades e sexos.	
8	Confeccionar/atualizar os prontuários médicos dos servidores.	
9	Emitir e enviar à Contratante o Relatório Anual contendo todas as avaliações clínicas, exames periódicos e o relatório complementar com uma análise geral dos servidores da GR10, UO 10.1 e UO 10.2, bem como sugestões para melhorar a saúde ocupacional do quadro de servidores.	

7.3. Fase de Implementação e Prazos

7.3.1. A presente contratação terá vigência até a data limite do empenho, ou seja, 31/12/2022, observando-se a data limite para o início da execução dos serviços prevista por o dia 30/09/2022.

7.3.2. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Contratante, conforme a previsão descrita no seguinte cronograma:

Tabela 05

SERVIÇOS	PREVISÃO DA EXECUÇÃO	PERIODICIDADE
Avaliações Clínicas	Conforme o cronograma físico de execução dos serviços	Servidores entre 18 e 45 anos: uma vez a cada 2 anos
Exames Periódicos		Servidores acima de 45 anos: uma vez por ano

7.4. Conforme detalhamento disposto no ETP Digital (SEI nº 8983108).

7.5. Participação de Consórcios

7.5.1. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

7.5.2. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que

ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

7.5.3. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

8. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. As diretivas de execução, desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, como também a fiscalização e o recebimento provisório do objeto Contratado, ficarão a cargo da equipe de fiscalização da Anatel.

8.2. A aferição dos serviços executados será feita na entrega do serviço, que será considerado efetivamente concluído quando estiverem executadas as consultas e os exames que compõem o objeto.

8.3. Para a medição dos serviços, deve a Contratada comunicar a conclusão, por via eletrônica (correio eletrônico), para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.4. Serão conferidas as quantidades de consultas e exames, de acordo com a quantidade contratada e os servidores que os realizaram.

8.5. Caso a Fiscalização do instrumento contratual encontre incongruências com os serviços apontados e/ou com os previstos, serão relacionadas e comunicadas à Contratada, que terá cinco dias úteis para saná-las ou justificá-las, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

8.6. Para fins de efetivo controle sobre a execução do instrumento contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, a Contratante adotará a Avaliação de Desempenho com validação de eventuais irregularidades na execução, pela Contratada, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.

8.7. Será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na [IN nº 05/2017- SLTI/MPOG](#) e tomando-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade e desempenho dos serviços.

8.8. A Avaliação de Desempenho será apurada ao final da entrega da etapa, conforme tabela abaixo:

Tabela 06

Indicador	Irregularidade	Nível de Criticidade
01	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 48 (quarenta e oito) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	Baixo
02	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 72 (setenta e duas) horas.	Médio
03	Faturar consulta ou exame não realizado.	Alto

8.9. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.10. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de irregularidades, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

8.11. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

Tabela 07

Nível de Criticidade	Pontos Perdidos
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,5

8.12. Serão considerados para ajuste de pagamentos à Contratada, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

Tabela 08

Penalidade	Crítérios
I - Ajuste no pagamento de 1% do valor correspondente ao pagamento da fatura.	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 1,0, e menor ou igual a 4,0
II - Ajuste no pagamento de 3% do valor correspondente ao pagamento da fatura.	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 4,0, e menor ou igual a 6,0
III - Ajuste no pagamento de 6% no valor correspondente ao pagamento da fatura.	Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 6,0.

8.13. O valor efetivamente executado no instrumento contratual se refere ao valor total do serviço e de eventuais serviços não executados em função de inviabilidade técnica ou que não sejam necessários em virtude dos laudos/levantamentos realizado pelo profissional elaborador/levantador.

8.14. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

8.15. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do serviço ou pela Administração, será dado ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita, aceita a comunicação via e-mail, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com a finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição, quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas neste Projeto Básico;

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a [IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Projeto Básico;

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto N° 7.203, de 2010](#);

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Projeto Básico, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 11.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do instrumento contratual.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Projeto Básico.
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.20. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do Projeto Básico, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 11.21. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.22. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 11.23. Observar e adotar as práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto do instrumento contratual, conforme disposto no Manual Prático de Licitações Sustentáveis da Anatel, na IN nº 1/2010-SLTI/MPOG, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 e na Constituição Federal.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Projeto Básico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Projeto Básico consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do instrumento contratual.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Projeto Básico.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do instrumento contratual.

13.9. A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade do **Coordenador Regional de Processo de Administração e Finanças – GR10AF** em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

13.10. Cabe ao gestor e aos agentes fiscalizadores anotar no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, disponível no Sistema Eletrônico de Informações, todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento na Portaria nº 2105, de 18 de outubro de 2019, c/c §1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. O(s) Relatório(s) de Acompanhamento da Execução Contratual deverá(ão) ser incluído(s) nos autos de "Gestão do instrumento contratual: Acompanhamento da Execução", visando dar suporte

ao Gestor quanto à execução do Projeto Básico, especialmente no momento do atesto da despesa e nas eventuais prorrogações contratuais.

13.12. Referido(s) relatório(s) será(ão) elaborado(s) obrigatoriamente por ocasião do(s) pagamento(s), e sempre que a área gestora julgar necessário, devendo ser assinado(s) pelo(s) fiscal(is) e pelo preposto da empresa.

13.13. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 1 (SEI 8855060) deste documento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.16. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.18. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de

fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do instrumento contratual.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. **No prazo de até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do instrumento contratual.

14.3.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Projeto Básico, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do instrumento contratual para recebimento definitivo.

14.3.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do instrumento contratual deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar os itens do Projeto Básico que sejam pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em instrumento contratual e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações.

15.3.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

15.3.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.5.1. o prazo de validade;
- 15.5.2. a data da emissão;
- 15.5.3. os dados do instrumento contratual e do órgão CONTRATANTE;
- 15.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.5.5. o valor a pagar; e
- 15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 15.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14.1. Será rescindido o instrumento contratual em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da, quando couber.

15.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

15.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

15.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

15.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-----------------------	--

15.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.19. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da [Lei nº 10.192/2001](#), arts. 394, 395 e 397 do [Código Civil](#) e art. 89 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16. REAJUSTE

16.1. Não há previsão de reajuste.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Curto prazo de execução do serviço;
- b) Não fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva;
- c) Baixo valor estimado;
- d) Redução de despesas financeiras da Contratada, que se traduz em redução do valor cobrado à Administração Pública.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei Nº 10.520, de 2002](#), a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.1.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Projeto Básico.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 3% (três por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item supra ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% até 3,2% por dia sobre o valor mensal do instrumento contratual, conforme detalhamento constante das **tabelas 9 e 10**, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do instrumento contratual;

VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 9 e 10:

Tabela 9

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual

Tabela 10

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#), as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 1999](#).

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Projeto Básico.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

19.3.3. Realização de exames em no mínimo 25% do quantitativo de pessoas previstas para o item respectivo.

19.3.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme [IN SEGES/MPDG Nº 5/2017](#).

19.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do instrumento contratual ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

19.3.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.3.7. Apresentar **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde** (PT/SAS 511/2000), instituído pelo Ministério da Saúde, que determina que todos os **estabelecimentos** que prestem assistência à **saúde**, públicos e privados existentes em todo território **nacional** devem **cadastrar-se**.

19.3.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;

b) Descrição detalhada do serviço prestado;

c) Manifestação expressamente positiva acerca da qualidade dos serviços prestados pelo interessado; e

d) Endereço e identificação completos do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.5. **Valor total estimado por item: conforme planilhas de composição de preços anexas ao Projeto Básico.**

19.5.1. **O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.**

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor de referência para essa contratação, assim como o detalhamento da pesquisa de preços encontram-se no Informe Nº 75/2022/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 8982933), constante nos autos.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.2. Segundo Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a aquisição pretendida possui natureza de despesa de custeio .

21.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Anatel, disponibilizados conforme segue:

UGR: 413011 - Anatel Pará

Atividade: Administração da Unidade - 24.301.0032.2004.0001 PTRES: 195626 Exames Periódicos Cíveis e 194971 Assistência Médica e Odontológica de cíveis.

Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

21.4. Cabe esclarecer que a ação que respalda a despesa fruto desta contratação se classifica como "Atividade". Isto porque, no caso da Anatel as Ações podem ser classificadas em Projetos, Atividades ou Operações Especiais, sendo que atualmente a Anatel só possui Atividades e Operações Especiais.

21.5. Sempre que a vigência do instrumento contratual ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

22. ANEXOS

- 22.1. Anexo I - IMR - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - (SEI nº 8855060);
- 22.2. Anexo II - Informe de Pesquisa de Preços Nº 75/2022/GR10AF/GR10/SFI (SEI nº 8982933);
- 22.3. ANEXO III - Planilha de Preços - Pará - (SEI nº 8854905);
- 22.4. ANEXO IV - Planilha de Preços Maranhão - SEI nº 8854911 ;
- 22.5. ANEXO V - Planilha de Preços Amapá - SEI nº 8854919 ;
- 22.6. ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 8855110);
- 22.7. ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 8855126);
- 22.8. ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar - ETP Digital nº 8/2022 (SEI nº 8983108).

O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto nº 10.024/2019 e IN nº 05/2017-Seges/ME, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Marcos Leal Soares Ramos, Analista Administrativo**, em 01/09/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9034254** e o código CRC **50EDC59C**.